



APELO URGENTE

Medidas de criminalização da organização não-governamental “Projeto Saúde e Alegria” e Brigadas de Incêndios de Alter do Chão, incluindo as prisões de seus integrantes (Daniel Gutierrez Govino, João Victor Pereira Romano, Gustavo de Almeida Fernandes e Marcelo Aron Cwerner)

Para a Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU

Michelle Bachelet
Via e-mail: registry@ohchr.org

Para as Relatorias Especiais da ONU:

Sr. Michel Forst
Relator para Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da ONU
Via e-mail: defenders@ohchr.org

Sr. David R. Boyd
Relator Especial para direitos humanos e meio ambiente
Via e-mail: srenvironment@ohchr.org

Sr. David Kaye
Relator Especial para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão
Via e-mail: freedex@ohchr.org

Sr. Clément Nyaletsossi Voule
Relator Especial da ONU sobre Reunião e Associação Pacífica
Via e-mail: freeassembly@ohchr.org

Para as Relatorias Especiais da CIDH:

Sr. Francisco José Eguiguren Praeli
Relator sobre Defensoras e Defensores de Direitos Humanos
Via e-mail: cidhdefensores@oas.org

Sra. Antonia Urrejola Noguera



Relatora para o Brasil
Via e-mail: aurrejola@oas.org

Sra. Soledad García Muñoz
Relatora Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais
Via e-mail: cidh_desca@oas.org

Sr. Edison Lanza
Relator Especial para a Liberdade de Expressão
Via e-mail: cidhexpresion@oas.org

I. RESUMO

As organizações subscritoras, enviam o presente Apelo Urgente aos diversos procedimentos especiais das Nações Unidas e às relatorias da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de que sejam tomadas ações imediatas em relação às medidas de criminalização e desmoralização da organização não-governamental “Projeto Saúde e Alegria (PSA)”, bem como às prisões de Daniel Gutierrez Govino, João Victor Pereira Romano, Gustavo de Almeida Fernandes e Marcelo Aron Cwerner, integrantes da Brigadas de Incêndios de Alter do Chão.

Desde as eleições presidenciais de 2018, as organizações da sociedade civil brasileira vêm sofrendo sistemáticos ataques, em um processo de desmoralização e criminalização que coloca em risco os direitos fundamentais de associação, de liberdade de expressão e de presunção de inocência. Em seu discurso de comemoração à vitória no primeiro turno das eleições presidenciais, o atual presidente prometeu “botar um ponto final em todos os ativismos no Brasil”. Um vez eleito, editou norma que estabeleceu um inédito sistema oficial de monitoramento e controle das ações das organizações da sociedade civil – posteriormente rejeitado pelo Congresso Nacional na conversão em lei da Medida Provisória 870/2019, ao tempo em que extinguiu órgãos colegiados e reduziu espaços oficiais de participação da sociedade civil na formulação e avaliação de políticas públicas. Reiteradamente o Presidente da República e autoridades de alto escalão afirmaram que as Organizações Não Governamentais são inimigas do país e de seu governo, imputando-lhes, mais de uma vez, sem qualquer prova, a autoria de fatos criminosos, como o derramamento proposital de petróleo no mar territorial brasileiro e a detonação de incêndios florestais na Amazônia para, supostamente, difamar a imagem do país no exterior.

Nesse clima de crescente intimidação e destruição da imagem pública da sociedade civil independente e organizada, foi instaurado, pela Polícia Civil do Estado do Pará, um inquérito para apurar a autoria de um incêndio criminoso que consumiu extensas áreas de floresta



amazônica próximo ao município de Santarém. Para a surpresa de todos e com base em nenhuma evidência concreta, em 26 de novembro de 2019, foi decretada a prisão preventiva de ativistas que voluntariamente vinham atuando em conjunto com as autoridades públicas locais para debelar os incêndios. Tais ativistas, integrantes das Brigadas de Incêndios de Alter do Chão, foram presos sob a absurda acusação de que estariam eles mesmos provocando os incêndios como forma de arrecadar recursos doados por cidadãos de todo o mundo para proteger a Amazônia. Segundo a acusação, eles teriam praticados os crimes previstos no art. 40 da Lei 9.605/1998 (Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação) e no art. 288 do Código Penal (Associação Criminosa).

Foi realizada uma audiência de custódia na data de 27 de novembro de 2019, pelo Juiz Estadual da 1ª Vara Criminal de Santarém Alexandre Rizzi, na qual foi mantida a prisão preventiva em razão da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, bem como para evitar a reiteração da prática delitiva. No entanto, na data de 28 de novembro de 2019, o mesmo Juiz proferiu decisão revogando a prisão preventiva, pois considerou que (i) a autoridade policial informou que a busca e apreensão resultou numa enorme quantidade de documentos e que sua apuração demandará lapso temporal considerável, (ii) não poderiam os acusados ficarem recolhidos em cárcere à mercê da análise de vasto material apreendido e conclusões da autoridade policial, sob pena de constrangimento ilegal; (iii) os investigados já haviam sido ouvidos em sede administrativa e a autoridade policial não apresentou subsídios ou fatos novos que tornasse imprescindível a manutenção da custódia, (iv) além de que a condição pessoal dos autuados lhes é favorável pois possuem residência fixa e ocupação lícita. No total, os brigadistas ficaram dois dias presos.

Além da prisão, foi decretada, ainda, medidas de busca e apreensão em face das Brigadas de Incêndios de Alter do Chão, bem como do Projeto Saúde e Alegria.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa brasileira, que teve acesso ao pedido policial que fundamentou a prisão preventiva e o recolhimento de todos os computadores do Projeto Saúde e Alegria, a decisão judicial não está lastreada em qualquer elemento concreto, pois baseada unicamente em conjecturas desconectadas das provas efetivamente produzidas, que incluíram o monitoramento de conversas telefônicas dos indiciados. Segundo matéria jornalística do periódico Folha de São Paulo “inquérito contra brigadistas presos reúne grampos sem evidência de crimes”¹.

1

<https://ambiencia.blogfolha.uol.com.br/2019/11/27/inquerito-contrabrigadistas-presos-reune-grampos-sem-evidencia-de-crime/>



Diante da ausência de provas ou mesmo indícios que ligue referidas entidades aos incêndios, fica evidente que a investigação configura uma tentativa de criminalização de pessoas e organizações que notadamente atuam na preservação do meio ambiente na Amazônia brasileira.

As presentes organizações pedem aos especialistas acima referenciados:

1. Que seja recomendado às autoridades judiciárias estaduais o respeito aos direitos e liberdade de associação e de defesa da organização não-governamental “Projeto Saúde e Alegria” e dos integrantes da Brigada de Incêndios de Alter do Chão: Daniel Gutierrez Govino, João Victor Pereira Romano, Gustavo de Almeida Fernandes e Marcelo Aron Cwerner;
2. Que seja recomendado às autoridades judiciárias estaduais a observância quanto a nulidades processuais presentes no processo criminal contra o Projeto Saúde e Alegria e os integrantes da Brigada de Incêndio de Alter do Chão, bem como o cumprimento do devido processo legal e respeito aos direitos e garantias fundamentais das pessoas acusadas, incluindo apuração de abusos cometidos na Operação da Polícia Civil e em outros procedimentos envolvendo o caso;
3. Que os mandatos especiais manifestem-se publicamente sobre a violação de direitos nesses casos, peçam informações ao Estado Brasileiro e mantenham-se a par do desdobramento das investigações e do processo criminal, zelando pela transparência dos procedimentos e articulação entre os resultados das investigações conduzidas no âmbito federal e estadual, para que seja efetivamente apurada, com respeito aos direitos e garantias fundamentais, a responsabilidade pelas queimadas que ocorrem desde o mês de agosto de 2019 na região;
4. Que seja recomendado ao Estado brasileiro abster-se de declarações estigmatizantes e criminalizadoras que violam o direito das pessoas acusadas à presunção de inocência e à dignidade, até conclusão das investigações e desfecho do processo criminal;

II. INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, vem se consolidando um cenário de redução dos espaços democráticos e da participação das organizações da sociedade civil que atuam na formulação e monitoramento das políticas públicas. As investidas do governo federal contra defensoras e defensores de direitos humanos são diversas e é possível observar um ataque direto às organizações de direitos humanos que atuam na defesa do território.

Ainda durante a campanha para o cargo de Presidente da República, o então candidato Jair Bolsonaro, logo após vencer o primeiro turno das eleições, anunciou, em pronunciamento transmitido em seu facebook, que iria “botar um ponto final em todos os ativismos no Brasil”².

² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/organizacoes-repudiam-fala-de-bolsonaro-contr-ativismos.shtml>



Dando concretude a essa promessa e após tomar posse do cargo, ações Nesse sentido, ações concretas de fragilização dos espaços participativos e organizações da sociedade civil foram efetivadas, tais como: (i) a Medida Provisória nº 870/2019, que foi o primeiro ato normativo produzido pelo Governo e que previa em seu texto inicial a “supervisão, coordenação, monitoramento e acompanhamento das atividades e ações de organizações não governamentais” (art. 5º, II)³; (ii.) o Decreto Federal nº 9.759/2019, que enfraqueceu e extinguiu dezenas de colegiados da Administração Pública Federal, limitando drasticamente a participação da sociedade civil organizada nos espaços oficiais de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; e (iii.) o Decreto Federal nº 9806/2019, que além de reduzir a representação das organizações não governamentais no Conselho Nacional do Meio Ambiente, instituiu um obscuro sistema de sorteio para participação no colegiado, acabando com o mecanismo de eleição por pares. A própria Alta Comissária para os Direitos Humanos da ONU, Michelle Bachelet já alertou para a redução do espaço democrático" no Brasil, especialmente com ataques contra defensores da natureza e dos direitos humanos no mês de setembro deste ano⁴.

Corroborar esse cenário de criminalização e intimidação o episódio da exoneração do Diretor Presidente do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (órgão vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia), motivada pela divulgação de dados sobre o aumento do desmatamento na Amazônia brasileira. Na oportunidade, o Presidente da República afirmou que os dados divulgados pelo INPE não eram verdadeiros, alegou que a publicação da informação prejudicaria os interesses nacionais e acusou o Diretor do Instituto de agir “a serviço de alguma ONG”⁵, alegação essa que levou ao seu desligamento, o que causou ultraje na comunidade científica nacional e internacional.

Também corrobora tal cenário as práticas e o discurso do governo federal em torno do Fundo Amazônia, mecanismo que viabiliza recursos financeiros internacionais para a contenção do desmatamento na Amazônia. No primeiro semestre de 2019, o Ministério do Meio Ambiente iniciou um profundo processo de revisão das regras de operacionalização do Fundo, sob o argumento de que o mecanismo serviria apenas para repassar dinheiro a ONGs que não cumpriam com o mister de contribuir para a preservação do Bioma. O ministro chegou a convocar uma coletiva de imprensa para apresentar supostos desvios de recursos praticados por Organizações Não Governamentais, os quais, no entanto, nunca foram comprovados⁶. Esse

³ Essa norma vigeu do dia 01/01/2019 ao dia 18/06/2019, quando foi revogada pelo Congresso Nacional.

⁴ <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/mundo/onu-alerta-para-redu%C3%A7%C3%A3o-do-esp%C3%A7o-democr%C3%A1tico-no-brasil-1.363376>

⁵ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/21/bolsonaro-diz-que-divulgacao-de-dados-sobre-desmatamento-prejudica-o-brasil.ghtml>

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/05/ministro-diz-que-encontrou-problemas-em-contratos-de-ongs-com-fundo-amazonia.shtml>



processo revisional, que foi criticado pelos países financiadores, resultou em um impasse diplomático que acarretou a suspensão do Fundo⁷. Mais tarde, o Presidente da República reconheceu que a paralisação nas atividades do Fundo Amazônia tinha como objetivo paralisar o recebimento de recursos financeiros por ONGs⁸, demonstrando um nítido desvio de função e uso da estrutura pública para retaliar a sociedade civil organizada e independente.

Quando, em agosto de 2019, os números do desmatamento e das queimadas crescentes na Amazônia foram divulgados à sociedade, o Presidente da República, sem qualquer evidência ou fundamentação, acusou as organizações não governamentais brasileiras de serem as responsáveis pelos incêndios. Para Jair Bolsonaro, a redução dos repasses financeiros teria motivado ONGs a cometer atos criminosos para prejudicar seu governo e o país. Em suas palavras: “O crime existe, e nós temos que fazer o possível para que não aumente, mas nós tiramos dinheiro de ONGs, repasses de fora, 40% ia para ONGs, não tem mais. De modo que esse pessoal está sentindo a falta de dinheiro. Pode estar havendo, não estou afirmando, a ação criminosa desses “ongueiros” para chamar a atenção contra minha pessoa e contra o governo do Brasil”⁹.

A imputação infundada de crimes ambientais às organizações não governamentais, levou o Presidente Jair Bolsonaro a ser interpelado pelo Supremo Tribunal Federal, em razão de pedido de esclarecimento apresentado pela Associação Civil Alternativa Terra Azul (Petição 8.344).

Nesse mesmo contexto de intimidação à atuação das ONGs no país, o Ministro de Meio Ambiente, Ricardo Salles, no auge da crise vivida pela extensa contaminação do litoral brasileiro por um vazamento de óleo de origem até agora desconhecida, acusou publicamente o Greenpeace, sem qualquer evidência, de ser o responsável pelo ato criminoso¹⁰.

III. VIOLAÇÕES

7

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-diz-que-ha-indicios-de-irregularidades-no-fundo-amazonia.70002833721><https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/noruega-ira-bloquear-verba-para-o-fundo-amazonia-diz-jornal.shtml>

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,em-carta-noruega-e-alemanha-defendem-objetivos-e-governanca-do-fundo-amazonia.70002865693>

8

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/21/bolsonaro-diz-que-ongs-podem-estar-por-tras-de-queimadas-na-amazonia-para-chamar-atencao-contr-o-governo.ghtml>

9

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/bolsonaro-afirma-ao-stf-que-acusar-ongs-por-queimadas-foi-mera-opinioao/>

10 <https://www.dw.com/pt-br/sem-provas-salles-insinua-que-greenpeace-%C3%A9-culpado-por-manchas-de-%C3%B3leo/a-50978173>



No dia 26 de novembro de 2019, inserida em uma operação da Polícia Civil no estado do Pará batizada de Fogo do Sairé que visa apurar a origem dos incêndios que atingiram a região de Alter do Chão em setembro deste ano, o Juiz Estadual da 1ª Vara Criminal de Santarém Alexandre Rizzi determinou a prisão preventiva de quatro integrantes da Brigada Alter do Chão, organização que atua no sentido de combater os incêndios que atingiram a região em setembro. Na ocasião, a polícia apreendeu documentos e computadores da organização Projeto Saúde e Alegria (PSA)¹¹, bem como equipamentos e documentos da Brigada de Incêndios de Alter do Chão.

Acerca desses incêndios, em setembro de 2019 teve início o primeiro foco em uma área de mata conhecida como Capadócia, localizada entre Ponta de Pedras e a vila de Alter do Chão, que é uma área de proteção ambiental (APA) federal, cuja atribuição para fiscalização e adoção de medidas para conservação é da esfera federal. O fogo avançou para a Rodovia Everaldo Martins, mas foi controlado no dia seguinte¹². Os recentes incêndios, contudo, acenderam o alerta da comunidade e das autoridades para uma possível nova ofensiva sobre áreas de proteção ambiental deste paraíso amazônico. Necessário ressaltar que se trata de região de constante movimento turístico, que sofre com a devastação em suas áreas de proteção ambiental em razão da especulação imobiliária.

As queimadas não são incomuns nas regiões de cerrado amazônico, pois o cerrado possui uma vegetação rasteira e mais seca do que da floresta. Especialistas, contudo, atestam que os focos de incêndio são, necessariamente, resultado da ação humana, seja ela dolosa ou acidental.

Diante de referidas queimadas, foram instauradas duas investigações: uma no âmbito estadual, conduzida pela Polícia Civil do Pará, e outra no âmbito federal, conduzida pela Polícia Federal, esta iniciada em 2015.

Na investigação federal “nenhum elemento apontava para a participação de brigadistas ou organizações da sociedade civil”, conforme declarado pelo Ministério Público Federal, em 27 de novembro de 2019¹³.

11 <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-50580152>

<https://www.theguardian.com/world/2019/nov/29/brazils-president-claims-dicaprio-paid-for-amazon-fires>
<https://www.nytimes.com/2019/11/30/world/americas/Jair-bolsonaro-amazon-fires-Leonardo-DiCaprio.html>

12 <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,entenda-a-investigacao-que-levou-a-prisao-de-brigadistas-em-alter-do-chao-no-para,70003105579>

13

<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-requisita-inquerito-que-acusa-brigadistas-por-incendio-em-alter-do-chao-pa>

A Polícia Civil, por sua vez, requereu a prisão dos quatro integrantes das Brigadas de Incêndio de Alter do Chão, bem como a busca e apreensão de documentos e computadores na sede do Projeto Saúde e Alegria e dos próprios brigadistas. Registre-se que não constava do mandado de busca e apreensão a lista de bens a serem apreendidos, razão pela qual os agentes policiais levaram arbitrariamente toda a documentação do PSA, dentre computadores, contratos e documentos de contabilidade, de modo que a entidade está enfrentando dificuldades de continuar realizando suas atividades. No mesmo sentido foi o cumprimento da busca e apreensão referente à Brigada de Incêndio de Alter do Chão, na qual foram apreendidos equipamentos como drones e HDs pessoais dos integrantes. Em relação à prisão dos brigadistas, no dia seguinte ao cumprimento do mandado de prisão ocorreu a audiência de custódia, na qual houve manutenção da prisão. No entanto, no dia seguinte, o Juiz Estadual da 1ª Vara Criminal de Santarém Alexandre Rizzi revogou a prisão preventiva e os brigadistas foram soltos em 28 de novembro do presente ano. Os documentos e computadores apreendidos do Projeto Saúde e Alegria e da Brigada de Incêndio de Alter do Chão, no entanto, continuam na posse da Polícia Civil.

A falta de evidências a justificar a declaração da prisão preventiva e da busca e apreensão de bens e documentos foi duramente criticada pela imprensa nacional, que teve acesso aos autos do processo:

“O inquérito da polícia do Pará que levou quatro ambientalistas à prisão – por considerá-los responsáveis por incêndios florestais na região de Alter do Chão – é recheado de conclusões estapafúrdias sem embasamento em provas e, em vários pontos, traz correlações que a própria investigação desmente”¹⁴.

“A única infração penal citada na medida que pede a prisão preventiva, ainda em caráter provisório, é a de supostamente terem causado incêndios na região da Área de Preservação Ambiental (APA) de Alter do Chão, o que infringiria o artigo 40 da lei 9.605/98 – “causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação.

“No entanto, o único diálogo interceptado que alimenta a suspeita é comumente ouvido em conversas e entrevistas com moradores da região devido à sazonalidade dos incêndios – que ocorrem anualmente, com pico cerca de dois meses após o pico de incêndios em outros estados amazônicos como Acre, Amazonas e Rondônia. A estação de chuvas, conseqüentemente, também acontece na região cerca de dois meses após outros estados amazônicos.

(...)

14 <https://theintercept.com/2019/11/28/inquerito-para-ong-amazonia-incendios-soltos/>

“Para a polícia, o diálogo deixa “perceptível referir-se a queimadas orquestradas, uma vez que não é admissível prever, mesmo nessa época do ano, data e local onde ocorrerão incêndios”. A conclusão policial não cita o trecho seguinte da conversa, em que o mesmo suspeito faz previsão semelhante sobre a chegada das chuvas”¹⁵.

Após a notícia de prisão dos brigadistas, o Presidente brasileiro se manifestou na referida rede social, afirmando que “Em outubro declarei que muitos focos de incêndios poderiam estar ligados a ONGs. Agora a polícia paraense prende alguns suspeitos pelo crime”¹⁶. Os Ministros da Educação e do Meio Ambiente também se manifestaram no mesmo sentido, este último inclusive replicando um dos áudios obtidos no âmbito da investigação acompanhado da frase “tirem suas próprias conclusões”.¹⁷ No dia da soltura dos brigadistas, o Presidente voltou a acusar organizações não governamentais pelos incêndios ocorridos na Amazônia e orientou a população a não realizar doações financeiras para o terceiro setor¹⁸.

Isso evidencia que o discurso de criminalização de defensores e defensoras de direitos humanos está sendo amplamente legitimado pelas autoridades públicas, comprovando um cenário mais amplo que almeja impedir a atuação de organizações não governamentais e ativistas de direitos humanos no Brasil.

Assim, essa é uma evidente tentativa de imprimir uma narrativa que fortaleça a criminalização de ONGs, movimentos sociais e ativistas ambientais que historicamente se dedicam à luta pela preservação da floresta e de seus povos. Justamente uma semana antes de começar a Convenção da ONU sobre clima, espaço internacional para o combate ao desmatamento e queimadas, a criminalização dos brigadistas serve de factóide para desresponsabilizar o governo brasileiro pelo aumento de focos de incêndios esse ano”, afirma nota pública assinada em conjunto por mais de 60 organizações¹⁹.

A ação da Polícia Civil traz à tona que a utilização do sistema penal, junto com o braço armado do estado, tem servido para para criminalizar organizações, defensoras e defensores de direitos humanos e suas causas sociais transformando-os como criminosos numa clara inversão de responsabilidades.

De uma vez só essa ação traz consigo uma série de violações:

15 <https://ambiencia.blogfolha.uol.com.br/2019/11/27/inquerito-contrabrigadistas-presos-reune-grampos-sem-evidencia-de-crime/>

16 <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1199697700796665857>

17 <https://twitter.com/rsallesmma/status/1199654244560916480>
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1199631357389000705>

18 <https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/bolsonaro-pede-fim-de-doacoes-financeiras-para-ongs-da-amazonia/>

19 <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Nota-de-Repudio-Brigadistas.pdf>

- a) **Violação do princípio da presunção de inocência:** o conjunto probatório, constituído em sua maioria de provas obtidas por meio de interceptação telefônica, resultam em uma série de áudios que de forma alguma indicam possível ilegalidade na atuação dos brigadistas ou das ONGs envolvidas. Pelo contrário, apenas evidenciam seu comprometimento em atuar para impedir a continuação de incêndios no território. A fragilidade do conjunto probatório, portanto, é uma violação grave ao princípio da presunção de inocência, pois mesmo diante da ausência de provas minimamente razoáveis sobre a alegada conduta ilegal dos brigadistas, sua prisão preventiva foi decretada.

Ademais, especificamente sobre a prisão preventiva, há que se ressaltar que não cumpre os requisitos impostos pelo Código de Processo Penal Brasileiro. A justificativa para a manutenção da prisão preventiva foi a necessidade de que os acusados não continuassem infringindo a lei, ou seja, não colocassem mais fogo no território, mas não foi apresentado qualquer indício de que os brigadistas haviam assim agido no passado e muito menos de que poderiam continuar a agir no futuro. Inclusive, o próprio juiz, na determinação da prisão preventiva, concedeu 10 dias ao Ministério Público e à Polícia para que fossem coletadas provas que justificassem a prisão dos acusados, em absoluta violação ao devido processo legal brasileiro.

- b) **Violação do direito de defesa:** As ações contra o Projeto Saúde e Alegria e a prisão dos acusados violou, ainda, seus direitos de defesa, uma vez que foram disponibilizados para a imprensa áudios e vídeos obtidos no âmbito da investigação que tramita em absoluto sigilo. O Estado Brasileiro tem responsabilidade pelas informações custodiadas por seus agentes e, por essa razão, deve responder quando o sigilo não é resguardado.

Nesse sentido, vale ressaltar o cenário midiático construído ao redor do caso e todas as violações decorrentes dele: os acusados tiveram seus nomes e imagens amplamente divulgados, a despeito dessas informações serem sigilosas, além de que o delegado deu uma entrevista no dia da prisão, divulgando informações que deveriam ser mantidas em sigilo em razão do seu conteúdo sensível, bem como em razão do andamento da investigação que tramitava em segredo de justiça. Houve, portanto, exposição desnecessária e desproporcional dos investigados.

Ademais, ocorreu violação ao direito de defesa também pelo fato de que os investigados sequer tinham conhecimento das acusações que estavam sendo formuladas contra si, muito menos do conjunto probatório, revelando uma total falta de transparência das investigações.

- c) **Abusividade da ação fiscalizatória:** foram registradas, ainda, diversas violações no âmbito da ação fiscalizatória como, por exemplo, a utilização de armamento de fogo



(pistolas e sub-metralhadoras) no cumprimento do mandado de busca e apreensão na sede do Projeto Saúde e Alegria. Além disso, referida medida revela-se extremamente frágil e arbitrária, pois os bens não foram previamente listados, tratando-se de mandado genérico que autorizou a apreensão de todos os bens e documentos da organização e brigadistas. Tal ação viola a excepcionalidade e taxatividade dos mandados, além de interferir na continuidade da prestação de serviços pelas organizações da sociedade civil organizada.

- d) Violação à liberdade de associação:** essa ação atenta diretamente contra o artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, bem como aos artigos XX da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigo 16 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pois não se pode constranger mediante violência ou grave ameaça como foi feito com os brigadistas e a organização PSA²⁰.

Apesar da soltura dos investigados, permanece no país um ambiente de intimidação que fomenta a autocensura e o refreamento, pois a sociedade civil se sente ameaçada pelo cenário de criminalização que vem se concretizando e que inibe o direito de livre associação e de manifestação. Por essa razão, é importantíssimo que ocorra a presente interlocução com os organismos internacionais, de modo a possibilitar que a sociedade civil organizada possa continuar atuando na defesa dos direitos humanos em território brasileiro.

Por fim, informa-se que Ministério Público Federal se manifestou, em 27 de novembro de 2019, no sentido de que “na investigação federal, em andamento desde setembro, nenhum elemento apontava para a participação de brigadistas ou organizações da sociedade civil”. A nota publicada pelo órgão afirma ainda que “ao contrário. A linha das investigações federais, que vem sendo seguida desde 2015, aponta para o assédio de grileiros, ocupação desordenada e para a especulação imobiliária como causas da degradação ambiental em Alter”²¹.

IV. SOLICITAÇÕES

Tendo em vista a evidente ocorrência de violações a direitos humanos nos fatos acima narrados e a iminência de danos graves aos direitos de liberdade de manifestação, associação e de defesa, as organizações que firmam esse documento, solicitamos através da presente ação urgente que o Estado brasileiro adote medidas imediatas para impedir a ocorrência de mais violações e se comprometa a enfrentar de maneira efetiva as causas estruturais das situações de risco e ataque a

20 <https://www.theguardian.com/world/2019/nov/26/brazil-police-raid-ngo-office-amazon-wildfires>

21 <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/mpf-nao-ve-indicios-de-acao-de-brigadistas-em-incendios-florestais>

<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-requisita-inquerito-que-acusa-brigadistas-por-incendio-em-alter-do-chao-pa>



Defensores/as de Direitos Humanos no Brasil e as organizações da sociedade civil que exercem um papel importante na sociedade brasileira.

Assim, solicita-se aos procedimentos especiais da ONU e CIDH que recomendem às autoridades brasileiras que:

1. Que seja recomendado às autoridades judiciárias estaduais o respeito aos direitos e liberdade de associação e de defesa da organização não-governamental “Projeto Saúde e Alegria” e dos integrantes da Brigada de Incêndios de Alter do Chão: Daniel Gutierrez Govino, João Victor Pereira Romano, Gustavo de Almeida Fernandes e Marcelo Aron Cwerner;
2. Que seja recomendado às autoridades judiciárias estaduais a observância quanto a nulidades processuais presentes no processo criminal contra o Projeto Saúde e Alegria e os integrantes da Brigada de Incêndio de Alter do Chão, bem como o cumprimento do devido processo legal e respeito aos direitos e garantias fundamentais das pessoas acusadas, incluindo apuração de abusos cometidos na Operação da Polícia Civil e em outros procedimentos envolvendo o caso;
3. Que os mandatos especiais manifestem-se publicamente sobre a violação de direitos nesses casos, peçam informações ao Estado Brasileiro e mantenham-se a par do desdobramento das investigações e do processo criminal, zelando pela transparência dos procedimentos e articulação entre os resultados das investigações conduzidas no âmbito federal e estadual, para que seja efetivamente apurada, com respeito aos direitos e garantias fundamentais, a responsabilidade pelas queimadas que ocorrem desde o mês de agosto de 2019 na região;
4. Que seja recomendado ao Estado brasileiro abster-se de declarações estigmatizantes e criminalizadoras que violam o direito das pessoas acusadas à presunção de inocência e à dignidade, até conclusão das investigações e desfecho do processo criminal;

Da mesma forma, solicitamos que se tornem públicos este apelo urgente por meio de comunicado de imprensa e que os procedimentos especiais se comprometam a monitorar o cumprimento dessas recomendações por parte do Estado. Finalmente, feitas as devidas averiguações, requeremos que os resultados encontrados sejam incluídos no relatório anual apresentado ao Conselho de Direitos Humanos por estas relatorias.

Colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida adicional sobre os fatos, via os endereços e-mail fornecidos na folha de rosto deste documento.

Atenciosamente,

ARTIGO 19



Justiça Global

Terra de Direitos

Conectas Direitos Humanos

Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)